

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

LEI Nº 1.636, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.

“Modifica a Lei nº 1.168, de  
26 de abril de 1993.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

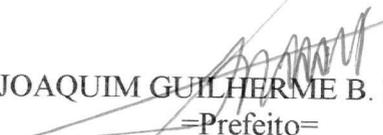
ART. 1º. O artigo 31 da Lei nº 1.168, de 26 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

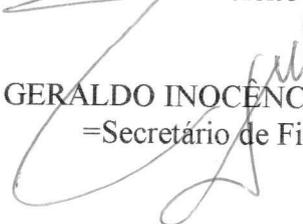
“ART. 31. Os membros do Conselho, o Procurador da Fazenda Pública Municipal e o Secretário, farão jus a uma gratificação, pelo comparecimento em cada sessão, a ser fixada em Real, por ato do Prefeito.”

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 1998.

  
JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA  
=Prefeito=

  
GERALDO INOCÊNCIA DE O. FILHO  
=Secretário de Finanças=